



moda que não sai de moda

trabalho nas confecções têxteis brasileiras

FABIANO ELOY ATÍLIO BATISTA

RESUMO: O artigo busca refletir sobre o trabalho nas confecções têxteis brasileiras, em especial na cidade de São Paulo, onde se caracteriza por um trabalho com condições precárias, com remuneração baixa e, em grande parte, com condições análogas à escravidão. Para isto, foi realizada uma coleta de dados no site Repórter Brasil, em matérias jornalísticas onde o Ministério do Trabalho e Emprego autuou empresas por práticas irregulares de trabalho, buscando assim identificar a realidade do setor têxtil brasileiro.

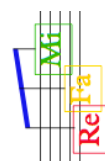
ALAVRAS-CHAVES: Trabalho. Moda. Consumo.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte de estudos realizados na disciplina “Estudos avançados em trabalho, tecnologia e vida cotidiana”, cursada no Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica – Universidade Federal de Viçosa. Esta disciplina proporcionou a ampliação do olhar sobre as mudanças no mundo do trabalho enquanto espaço de produção e reprodução das relações sociais e, de como as alterações contemporâneas de organização da produção tem gerado condições de trabalho cada vez mais flexíveis e precarizadas.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Embora o trabalho escravo não seja reconhecido pelo modelo de produção capitalista que incorporou na sua gênese o trabalho ‘livre’, com remuneração, etc., o capitalismo o aceita quanto maneira de extração da mais-valia. A vida humana é mercantilizada dentro do processo de mão de obra capitalista, e a terceirização, em grande parte, corrobora para condições desumanas no processo de produção. Diversos imigrantes (em especial os bolivianos) são atraídos pelas indústrias têxteis por ideias falseadas de melhores condições de vida e maiores ganhos financeiros.





Entretanto, ao chegarem se deparam com outra realidade e se tornam “reféns” da cadeia produtiva capitalista.

Dentro desta mercantilização, os trabalhadores são expostos às exaustivas horas de trabalho; à remuneração não condizente; à dívidas por servidão, não possuem carteira de trabalho regulamentada e, em grande parte, são expostos às formas desumanas de exploração de sua força trabalhista. Deste modo, se tornando vulneráveis e analogamente comparados a “escravos contemporâneos” (ONUBR, 2016; OIT, 2007) dentro do setor produtivo.

Este artigo buscou realizar uma análise de casos da indústria têxtil brasileira, no período entre os anos de 2010 a 2014 na cidade de São Paulo, que evidenciam a ocorrência da continuidade do trabalho escravo [mesmo que analogamente]. Onde buscamos responder a seguinte questão: o trabalho caracterizado como escravo, amplamente difundido nos séculos XVIII e XIX, após sua abolição e uma nova regulamentação e implementação de leis trabalhistas, continua sendo exercido sobre outras práticas nas relações de trabalho, em especial na indústria têxtil?

Para tal, este artigo se caracteriza como uma pesquisa do tipo bibliográfica (FONSECA, 2002, p. 32). Para coleta dos dados foi utilizado o método documental, que se caracteriza em documentos de distintos formatos que trazem subsídios analíticos (OLIVEIRA, 2007), caracteriza neste artigo como reportagens.

3. **DISCUSSÕES E RESULTADOS**

O trabalho enquanto condição escravista foi, amplamente, experimentado por diversas sociedades e em distintos momentos histórico, tendo seu apogeu entre os séculos XVIII e XIX. Embora, alguns países como a Etiópia (em 1942), a Arábia Saudita (em 1962), a Mauritània (em 1981) e o Sudão (em 1990), apenas recentemente no século XX venham ter abolido esta prática. Entretanto, cabe se pensar, se ainda hoje no século XXI, as formas de trabalho no Brasil (que teve sua abolição da escravatura em 1888, prevista pela Lei Áurea), não se caracterizam como tal.

Segundo relatório da ONUBR (s/p, 2016), “apesar de a escravidão ter sido expressamente abolida em diversos países, seu uso continua disseminado pelo mundo sob a denominação de ‘formas contemporâneas de escravidão’”. Apesar de, atualmente, o modelo de trabalho se diferenciar de suas antigas origens escravistas, seja no termo dado aos sujeitos enquanto bem de posse e propriedade, antes escravo e agora operário, peão, etc.; seja na aplicabilidade de sua força de trabalho, antes na lavoura, no trabalho doméstico, etc. e hoje na indústria, na construção civil,

BATISTA, F. E. A. *A moda que não sai de moda: o trabalho nas confecções têxteis brasileiras. Revista Falange Miúda, Ano 2, N. 1, jan.-jun., 2017. [www.falangemiuda.com.br]*





nas indústrias têxteis, etc., seja ainda nas qualidades de (sobre)vida que lhes são oferecidas. Deste modo, cabe repensar as verdadeiras condições de trabalho que são exercidas no Brasil, em especial no ramo da indústria da moda. Vasconcelos (p.179, 2011) aponta que “A escravidão, seja a presente nas sociedades antigas, seja a colonial, seja a que se verifica em nossos dias, foi sempre um fenômeno de degradação da pessoa humana, de redução do ser humano à condição de mera força de trabalho [...]”.

Diversos grupos empresariais que operam na confecção do mercado da moda, no decorrer dos últimos anos, vêm, negativamente, ganhando os holofotes e chamando a atenção de toda sociedade e da mídia. Sua conduta social está sendo motivo de estar fora de moda há mais de um século: exploração e precarização da força de trabalho, analogamente considerado como ‘escravidão’. Entretanto, cabe ressaltar que, para que haja a comparação do trabalho de uma pessoa na atualidade, análogo ao de um escravo, o mesmo não está correlacionado com a ausência de sua liberdade, mas sim com sua dignidade¹.

No ano de 2003, o governo admitiu a existência da escravidão ainda nos dias atuais e instituiu o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003), após a implementação desse plano, mais de 40 mil trabalhadores de diferentes ramos de atuação foram retirados de condições análogas a de escravidão.

No ano de 2011, foi publicada a Instrução Normativa Nº 91 que prevê a fiscalização para erradicação deste tipo de trabalho. Segundo a Normativa para ser considerado condição análoga a de escravidão devem ser observados os seguintes pontos:

- Condição degradante de trabalho (que retira do trabalhador sua dignidade e expõe a riscos sua saúde e segurança física e mental);
- Jornada exaustiva (que o leva ao limite de suas forças);
- Forma de cerceamento de liberdade (como a servidão por dívida, a retenção de documentos e o isolamento geográfico do local de trabalho)²

E a moda com isso? Recentemente, diversas empresas foram denunciadas por práticas de exploração do trabalho análogas à escravidão conforme traçaremos em alguns casos a seguir, noticiados pelo Repórter Brasil (2012), site que atua há 15 anos realizando coberturas sobre os direitos humanos no Brasil.

¹ De acordo com o artigo 149 do Código Penal, condições degradantes de trabalho — caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador — também configuram trabalho análogo à escravidão.

² INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 91, de 05 de outubro 2011, (publicada no DOU de 06/10/2011 Seção I pág. 102).

BATISTA, f. E. A. *A moda que não sai de moda: o trabalho nas confecções têxteis brasileiras. Revista Falange Miúda, Ano 2, N. 1, jan.-jun., 2017. [www.falangemiuda.com.br]*





Caso Marisa - Lojas Marisa, importante varejista no Brasil, foi autuada em Março de 2010, em uma oficina de fabricação de peças em São Paulo por empregar funcionários em condições análogas à escravidão. Foram encontrados durante a fiscalização 16 bolivianos, dentre eles um menor de 18 anos, sem carteira de trabalho assinada. Ainda segundo relatos da fiscalização, foram encontrados cadernos que eram usados para anotações que indicavam cobranças ilegais das despesas dos bolivianos. No mesmo ano, além da loja Marisa foram autuadas as marcas Collins e 775.

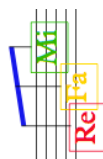
Caso M. Officer - Em uma confecção na região central Paulistano, no mês de novembro de 2013, onde eram produzidas roupas da marca M. Officer foram constatadas condições análogas à escravidão. Foram encontrados trabalhadores bolivianos que viviam com seus filhos no local e produziam as peças em condições desumanas. O ambiente não possuía higienização, nem local para alimentação, os trabalhadores pagavam, mediante a desconto nos seus pagamentos, pela moradia e as despesas da casa. A empresa foi indenizada por servidão por dívidas e jornada exaustiva de trabalho. No mesmo ano foram notificadas as marcas Lelis Blanc, Bo. Bô, Hippychick, Cori, Emme, Luigi Bertolli, Fenomenal e Gangter também por condições análogas à escravidão.

Caso Renner - Novembro de 2014, 37 Bolivianos foram resgatados em regime de escravidão em uma oficina de fabricação da empresa Renner localizada na periferia de São Paulo. Os trabalhadores viviam em condições degradantes e cumpriam exaustivas jornadas de trabalho e, segundo relatos, estavam submetidos à servidão por dívidas. Além da empresa Renner, no ano de 2014 foram autuadas as empresas Unique Chic, As Marias, Seike e Atmosfera.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a condição de trabalho escravo não está limitada ao imaginário das correntes da época escravista tão presentes nos séculos XVIII e XIX. Ao capataz que obrigava o exercer do trabalho ultrapassando os limites físicos. Aos chicotes, insultos e até mesmo a morte. Atualmente, o trabalho escravo prossegue adquirindo transformações e reconfigurações que o tornam funcionais ao sistema capitalista.

O mundo presencia diversas revelações de trabalho escravo, seja ele no meio urbano ou rural. Sem distinção de gênero, idade, raça e afins. Os seres humanos na contemporaneidade vivenciam diversas metamorfoses no mundo do trabalho que impactam significativamente em suas vidas pessoais e em suas relações socioculturais.





O Brasil, lamentavelmente, protagoniza diversos casos de trabalhos análogos à escravidão e não se encontra fora dessa cruel realidade. Ademais, a grande parte dos setores trabalhistas se configura como precários e com condições desumanas. E os empregados se configuram nesta prática desprovidos de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal brasileiro**, 1940. Disponível em: http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf. Acessado em 04/11/2016

BRASIL. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. BRASÍLIA. 2003. Disponível em: http://trabalho.gov.br/trab_escravo/plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo.htm. Acessado em: 04/11/2016.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

OLIVEIRA, Alfredo Almeida Pina de. **Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto “Nossas crianças: Janelas de oportunidades”** no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde. 2007. 210 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

ONUBR. **Trabalho Escravo**. Brasília, abril de 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf>. Acessado em: 04/11/2016.

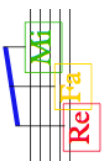
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Resumo do Projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil**, 2010. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/lang-pt/index.htm>. Acessado em 04/11/2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007. Disponível em: file:///C:/Users/cliente/Downloads/Combate_Escravidao_Contemporanea.pdf. Acessado em: 08/11/2016.

REPÓRTER BRASIL. **As marcas da moda flagradas com trabalho escravo**, julho de 2012. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acessado em: 4/11/2016

REPÓRTER BRASIL. **Trabalho Escravo nas oficinas de costura**. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Fasc%C3%ADculoConfec%C3%A7%C3%A3o-Textil_Final_Web_21.01.16.pdf. Acessado em: 4/11/2016

VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende *et al.* (org.). **Trabalho**





escravo contemporâneo – um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2011, p. 179-194.

Sobre o Autor:

Fabiano Eloy Atílio Batista



graduado em Design de Moda, pela Faculdade Estácio de Sá, na cidade de Juiz de Fora. Pós-Graduado em Moda, Cultura de Moda e Arte, no Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora. Pós-Graduado em Televisão, Cinema e Mídias Digitais, na Faculdade de Comunicação da Universidade Federal de Juiz de Fora. cursando o Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica – nível Mestrado, no departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, desenvolvendo atividades na linha de pesquisa: Trabalho, Consumo e Cultura. Membro do grupo de pesquisa Gênero, Trabalho e Consumo atuando em pesquisas relacionadas à mídia e a corporalidade. Possui interesse nas áreas de Moda, Mídia, Corporalidade, Gênero, Consumo, Envelhecimento e afins. fabiano_jfmg@hotmail.com; fabiano.batista@ufv.com.br ;

Recebido dia 06 de junho, aprovado em 27 de junho

